



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 31 / 03 / 2021

ASSINATURA: Edelmoes J. Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0615

LEI Nº. 1764/ 2021

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER, EM COMODATO, 01 (um) VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE À COOPROVI – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE VIRGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE VIRGINÓPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 10 anos, a contar da publicação desta Lei, à COOPROVI -COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE VIRGINÓPOLIS, o bem público a seguir descrito para desempenho de suas atividades no município de Virginópolis, a saber:

- 01 (um) veículo do tipo caminhonete, com marca e modelo a serem definidos, que será adquirido mediante processo licitatório cujo valor não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 133.310,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro - Poderá o veículo ser licitado sem carroceria, sem ar condicionado, sem vidros elétricos, de forma que o valor não ultrapasse R\$ 133.310,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e dez reais).

Parágrafo Segundo - Os valores encontram-se depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Virginópolis-MG, na agência 2780-4, conta corrente nº: 4861-5.

Art. 2º - Poderá o Comodatário devolver o bem público antes do prazo fixado neste artigo, respeitado os termos acordados com o Comodante.

Art. 3º - A Comodatária se comprometerá a arcar com toda e qualquer despesa relativas ao uso do veículo durante a vigência do comodato, tais como, Licenciamento, IPVA, Seguro, multas, consertos e manutenções necessárias, sem direito a qualquer indenização ou reembolso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade da comodatária o uso e destinação adequada do bem ora objeto desta Lei, sendo vetado o desvio de sua destinação e o repasse a terceiros.

Art. 5º - Ao final do comodato, a Comodatária devolverá o bem público sem direito a qualquer reembolso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Virginópolis, 31 de março de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Boby Charles das Dores Leão', is written over a faint circular stamp.

**Boby Charles das Dores Leão**  
**Prefeito Municipal**